

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

RESOLUÇÃO nº 003/2015.

Dispõe sobre o Regimento do Processo de Escolha Unificado para a função de
Membros dos Conselhos Tutelares de Ananindeua

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Ananindeua torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 2.714/2015 e na presente Resolução, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, resolve expedir as seguintes instruções:

REGIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019 DOS CONSELHOS TUTELARES I, II, III E IV – 2015

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a Comissão Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ananindeua - COMDICA, paritariamente, constituída em reunião especialmente realizada para tal, no dia 16 de março de 2015 e que é composta pelos seguintes membros:

- 1 – MARIA DAS GRAÇAS CAPISTRANO (Presidente) – Representante SEMCAT;
- 2 – KATRINA DIAS DE SOUZA (secretária) – Representante SEMED;
- 3 – MARIA JUCINETE OLIVEIRA DE SOUZA (membro) – Representante SESAU;
- 4 – MARIA OSVALDINA LIMA DOS SANTOS (membro) – Representante do Grupo de Ação Ecológica "Novos Curupiras";
- 5 – ELZA MONTEIRO MAGALHÃES (membro) – Representante da Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN;
- 6 – REGINALDO SOUZA (membro) – Representante do Centro Comunitário São Sebastião.

Parágrafo Único – O funcionamento da Comissão Eleitoral será na sede do COMDICA, onde receberá as inscrições, impugnações e recursos do Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - A elaboração, aplicação e correção da prova escrita (objetiva e redação), bem como a realização de avaliação psicológica dos candidatos serão efetuadas sob a responsabilidade de empresa contratada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, para execução das etapas supracitada, cujo nome será oportunamente publicado.

II - DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - As candidaturas ao cargo de Membro do Conselho Tutelar serão registradas individualmente, sem vinculação político partidária, sendo que o conselheiro poderá

concorrer apenas por uma única área de abrangência, correspondente a uma microrregião do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Considerar-se-ão eleitos 5 (cinco) candidatos para cada conselho, que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número de 10 (dez).

Art. 4º - Poderão ser candidatos todos (as) cidadãos (ãs) que residam no Município de Ananindeua, e que atendam os seguintes requisitos legais, comprovados no ato da inscrição:

- I - reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 15, parágrafo único da Resolução nº 170 do CONANDA cumulada com o art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal Complementar nº 2.714/2015, extensivos também aos membros do Conselho Tutelar e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- III - residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 01 (um) ano antes do processo de escolha, comprovadamente;
- IV - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;
- V - comprovada atuação na área da infância e juventude de no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 02 (duas) instituições registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou credenciadas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, sendo que o candidato poderá concorrer apenas por uma única área de abrangência, correspondente a uma microrregião do Conselho Tutelar;
- VII - ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- VIII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- IX - ter participado de cursos, seminários ou jornadas de estudo cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.) ou a discussão de políticas de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente comprovado em documento por cópia acompanhados dos originais para conferência pela Comissão Eleitoral;
- X - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- XI - não ter sido condenado com decisão transitada e julgada em processo judicial ou administrativo nas esferas federal, estadual e municipal;
- XII - além do preenchimento dos requisitos indicados neste item, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prova de redação e avaliação psicológica, todas de caráter eliminatório.
- XIII - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- XIV - não exercer mandato político;
- XV - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, por quaisquer dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 8.069/90 e demais legislações correlatas;
- XVI - os que não tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;
- XVII - os que não tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;
- XVIII - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições dos candidatos ocorrerão no período de **13 DE ABRIL DE 2015 A 13 DE MAIO DE 2015**, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h as 14:00 horas

na sede do COMDICA, sito no Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32B, Coqueiro. Ponto de referência: ao lado CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e quase em frente ao Colégio Impacto. (91) 982-154845 (Sônia), excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Art. 6º - Não serão aceitos requerimentos de inscrição por via postal, internet, fax ou procuração ou faltando documentação.

Art. 7º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- a) Declaração de idoneidade moral, nos termos do item I, do artigo 4º;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidões negativas expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;
- d) Pedido/Ficha de inscrição individual (modelo a ser expedido pelo COMDICA);
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de pelo menos 02 (duas) instituições da área da infância e juventude do município de Ananindeua, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA ou credenciadas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, cujo modelo será disponibilizado pelo COMDICA;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, cujo modelo será disponibilizado pelo COMDICA;
- i) Comprovante de ter participado de cursos, seminários ou jornadas de estudo cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.) ou a discussão de políticas de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente comprovado em documento por cópia acompanhados dos originais para conferência pela Comissão Eleitoral;

Art. 8º - Encerradas as inscrições, a comissão eleitoral fará publicar no dia **18 DE MAIO DE 2015** nos quadros de aviso do COMDICA e no Diário Oficial do Município a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 9º - Qualquer cidadão ou o Ministério Público poderá apresentar junto à Comissão Eleitoral impugnações contra as inscrições deferidas, indicando os elementos probatórios, no período de **19 A 23 DE MAIO DE 2015**. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público, quando este não for parte, no prazo de **03 (três) dias**, decidindo a Comissão Eleitoral em igual prazo.

§1º - Havendo impugnação aos candidatos, os mesmos poderão apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias a contar de sua publicação.

§2º - Indeferido o registro, o candidato será notificado através do Diário Oficial do Município para, querendo, no prazo de 03 dias úteis, apresentar recurso.

§3º - Nos dias **25 DE MAIO A 08 DE JUNHO DE 2015**, a Comissão Eleitoral avaliará as impugnações e recursos, e no dia **11 DE JUNHO DE 2015**, publicará suas decisões.

§4º - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias contados da publicação.

Art. 10 - No dia **18 DE JUNHO DE 2015**, a Comissão Eleitoral fará publicar o resultado final das inscrições deferidas após os recursos com os candidatos pré-habilitados, nos quadros de aviso do COMDICA e no Diário Oficial do Município.
Parágrafo único. Após a publicação das inscrições deferidas haverá um curso de capacitação prévia no período de **22 a 26 de JUNHO DE 2015**.

IV - DAS PROVAS OBJETIVA, REDAÇÃO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 11 - Haverá uma instituição, que será oportunamente informada, responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas objetiva, prova de redação, bem como procederá à aplicação da avaliação psicológica dos candidatos.

Parágrafo Único. Em tempo oportuno serão publicadas as regras da aplicação e correção das provas objetivas, prova de redação e avaliação psicológica deste processo.

Art. 12 - A prova objetiva e prova de redação serão aplicadas na data provável de **28 DE JUNHO DE 2015**, com resultados e a devida convocação para a prova de avaliação psicológica na data provável de **05 DE JULHO DE 2015** com resultado na data provável de **08 DE JULHO DE 2015**. Todos estes resultados serão divulgados no site da instituição ou empresa contratada e afixados nos quadros de avisos do COMDICA e Prefeitura Municipal de Ananindeua, e no *Diário Oficial do Município*, e comunicado ao Ministério Público.

§1º - Os candidatos aprovados nos exames participarão de reuniões, conforme a necessidade, que serão abertas também ao público, com datas definidas posteriormente por Convocatórias do COMDICA.

§2º - Depois de publicada relação final dos candidatos aprovados na prova objetiva, prova de redação e avaliação psicológica, os mesmos poderão, no dia seguinte, iniciar campanha até quarenta e oito horas (48) horas antes do pleito.

IV - DO ELEITOR

Art. 13 - Será eleitor (a) todo(a) cidadão(ã) residente no Município de Ananindeua com idade igual ou superior a dezesseis 16 anos.

Art. 14 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar o título eleitoral acompanhado de documento oficial contendo foto recente e comprovante de residência.

Art. 15 - A votação se dará da seguinte forma: o eleitor apresentará, na seção eleitoral da área de abrangência, a documentação referida no Art. 14, assinará a listagem de eleitores, receberá a cédula ou autorização, dirigir-se-á à cabine de votação (a qual deverá estar em local afastado da mesa receptora de modo a preservar a privacidade do eleitor) e após registrar o seu voto em uma própria receberá o comprovante de votação.

Art. 17 - O voto será secreto, unitário e vedado à representação.

Parágrafo Único - O eleitor poderá votar em até cinco candidatos, correspondente a sua microrregião, sendo considerado nulo o voto que indicar candidatos de microrregiões diferentes.

V - DO PLEITO

Art. 18 - O pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares I, II, III e IV de Ananindeua será realizado no dia **04 DE OUTUBRO DE 2015**, das **08:00** as **17:00** horas.

Art. 19 - O COMDICA providenciará junto a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua toda a infraestrutura para o processo eleitoral como: material de divulgação da eleição, transporte de urnas, cabines de votação e dos demais documentos necessários à votação e a apuração, bem como alimentação dos componentes das mesas receptoras e apuradoras e membros do COMDICA, transporte dos Conselheiros de Direito e Voluntários, segurança dos responsáveis pela eleição; e junto à Secretaria Municipal de Educação, a adequação dos locais de votação.

Art. 20 - Nos locais destinados à votação haverá uma mesa receptora de votos composta por um presidente e dois mesários, indicados pelo COMDICA conforme lista de

voluntários credenciados conforme regras e prazos a serem oportunamente informados no D.O.M.

§1º - O COMDICA fará todos os esforços para que seja disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado Pará urnas eletrônicas para o processo de escolha unificado, mas caso haja necessidade do uso de cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo COMDICA e serão rubricadas *pelos integrantes da Comissão Eleitoral, presidente de mesa e por um mesário.*

§2º - *Cada mesa receptora terá dois suplentes, os quais assumirão os trabalhos no lugar dos titulares, caso estes não estejam presentes no horário previsto para iniciar a votação, ou precisem, por qualquer motivo, ausentarem-se do local da eleição.*

Art. 21 - As mesas receptoras e apuradoras deverão permitir a fiscalização da votação e apuração, a formulação de protestos e impugnações feitas pelos candidatos e seus fiscais, inclusive sobre a identificação do eleitor.

§1º - Os membros da mesa receptora deverão votar preferencialmente, após os eleitores, no final dos trabalhos, ou a qualquer momento se houver necessidade de se ausentarem, observado os requisitos do Art. 15 desta resolução.

§2º - Os componentes da mesa receptora deverão estar no local de votação as 07:00 horas para verificação do material do processo eleitoral.

Art. 22 - Cada presidente de mesa receptora receberá o seguinte material:

- I- Relação dos candidatos registrados para afixação na seção eleitoral;
- II- Urna lacrada e com lacre assinado pelo presidente da Comissão de Eleição;
- III- As cédulas eleitorais;
- IV- Modelo da ata a ser lavrada ao final da votação;
- V- Modelo de pedido de impugnação;
- VI- Canetas, papel, fita adesiva;
- VII- Cópia dos documentos de regulamentação do processo eleitoral;
- VIII- Relação dos locais de votação de acordo com as microrregiões, para afixação nas Escolas e órgãos municipais;
- IX- Cabine de votação.

Parágrafo único - As urnas deverão ser lacradas até 24 horas antes do pleito, na presença dos candidatos e/ou fiscais que verificarão se as mesmas estão totalmente vazias.

Art. 23 - Havendo eleitores na fila, no horário previsto para encerramento, o presidente da mesa receptora distribuirá senhas numeradas e, determinará que os portões sejam fechados, somente podendo declarar o encerramento da votação após o voto do último eleitor.

Art. 24 - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, a lista dos eleitores encerrada pelo presidente da mesa, a ata lavrada conforme modelo fornecida previamente pelo COMDICA e assinatura pelos componentes da mesa receptora, recolhida todo o material destinado à eleição e enviado ao local da apuração, acompanhados pelos fiscais dos candidatos.

Art. 25 - Nas cabines de votação e em local visível da sessão eleitoral serão afixadas listas com relação de nomes, cognomes e número dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Art. 26 - Cada candidato poderá credenciar, junto ao COMDICA, apenas um fiscal para cada mesa receptora.

Parágrafo Único - A credencial dos fiscais será expedida pela presidência da Comissão de Eleição, cabendo aos candidatos apresentarem, até 72 horas antes da eleição, a relação com o nome dos mesmos, acompanhada da cópia de documento oficial que comprove a sua maioridade.

Art. 27 - No dia da Eleição não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa:

- I- Fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral no raio inferior a quinhentos metros do local de votação;
- II- Conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- III- Realizar propaganda em carro de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 28 - Terá sua candidatura impugnada o candidato que, comprovadamente, utilizar-se da estrutura dos Conselhos, do poder econômico e político em benefício próprio.

Art. 29 - Comprovada a infração de que trataram os incisos I, II e III do Art. 27, a decisão de cassação da candidatura ou perda de mandato caso tenha sido eleito, será tomada pela Comissão Eleitoral ouvindo o representante do Ministério Público.

§1º - Neste caso será instaurado um Processo Administrativo em que o candidato terá direito à defesa em peça escrita no prazo de três dias, tendo o COMDICA igual prazo para conferir a decisão.

§2º - Após o resultado da eleição e com base no parecer do Ministério Público o Conselheiro poderá ser impedido de tomar posse ou poderá ter seu mandato cassado.

Art. 30 - A fiscalização de todo processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

VI - DA APURAÇÃO

Art. 31 - A apuração se iniciará às 18:00 horas do mesmo dia da votação, ou após a chegada da última urna, não podendo ser interrompida, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único - O local da apuração será informado, posteriormente, em Edital do COMDICA.

Art. 32 - As mesas apuradoras serão compostas pela comissão eleitoral e por membros indicados por esta, fiscalizadas pelo Ministério Público e coordenados pelo COMDICA, na presença dos candidatos.

Art. 33 - Após a verificação do lacre da urna, esta será aberta e procedida a contagem das cédulas cuja quantidade devera coincidir com o número de assinaturas constante na listagem dos eleitores.

Art. 34 - A urna será passível de impugnação somente na hipótese de indício de sua violação.

Art. 35 - Aberta a urna, a comissão eleitoral verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 2º Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36 - Será considerado voto nulo quando, em caso de votação manual ou eletrônica:

- I- A cédula não responder ao modelo oficial;
- II- A cédula contiver qualquer expressão de aprovação ou reprovação a qualquer candidato;
- III- A cédula contiver qualquer expressão que identifique o eleitor;
- IV- O eleitor votar em mais de 05 (cinco) candidatos ou em candidato não registrado;
- V- Se o voto estiver ilegível, rasurado ou contiver obscenidades.

Art. 37 - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude.

Parágrafo único. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 38 - Terminada a contagem dos votos, deverá ser lavrada a Ata conforme modelo fornecido pelo COMDICA e assinada pelos componentes das mesas apuradoras.

Art. 39 - A totalização dos votos e a proclamação do resultado final serão feitas pela Comissão de Eleição ou pessoa (s) por ela indicada (s), devendo ser publicado com afixação nos quadros de aviso do COMDICA e da Prefeitura Municipal de Ananindeua lista com o nome dos eleitos no **DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

Art. 40 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares para o Conselho Tutelar I, II, III e IV os cinco (05) candidatos mais votados, de cada Conselho, sendo que, para

efeito de qualquer substituição legal serão chamados seus respectivos Suplentes, obedecendo ao parágrafo único do Art. 1º desta Resolução.

Art. 41 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional de Ananindeua, assim como aos membros e servidores do COMDICA e dos Conselhos Tutelares.

Art. 42 - Contra o resultado da Eleição caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis após proclamação do resultado, tendo a Comissão de Eleição também o prazo de três (03) dias para se pronunciar sobre os recursos impetrados.

VII - DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIAS DOS CONSELHOS TUTELARES I, II, III E IV

Art. 43 - Os Conselhos Tutelares I, II, III e IV de Ananindeua abrangerão as seguintes áreas:

I - Conselho Tutelar I: Curuçambá, Maguari, PAAR, Guajará I e II e Distrito Industrial.

II - Conselho Tutelar II: Todos os Conjuntos Cidade Nova, Icuí Guajará, Icuí Laranjeira, Jibóia Branca, 40 Horas, Providência, parte do Coqueiro (Referência: Rodovia Mario Covas: lado direito de quem vem do Viaduto).

III - Conselho Tutelar III: Aurá, Águas Brancas, Águas Lindas, Ananindeua Centro.

IV - Conselho Tutelar IV: Guanabara, Jaderlândia, Una, Atalaia, Parte do Coqueiro (Referência: Rodovia Mario Covas: lado esquerdo de quem vem do Viaduto).

VIII - DA FORMAÇÃO

Art. 44 - Os Conselheiros Tutelares eleitos realizarão duas semanas de formação referente à atuação nos Conselhos, obrigatoriamente depois da posse.

IX - DA POSSE

Art. 45 - A posse dos Conselheiros eleitos se realizará no dia **10 DE JANEIRO DE 2016**, em local e horário a ser previamente informado pelo COMDICA.

§1º - O Conselheiro Tutelar empossado no ano de 2014, com mandato tampão, não será computado para fins de participação no processo de escolha de 2015, conforme dispõe a resolução nº 152 de 9 de agosto de 2012 e Resolução 170/2014 do CONANDA.

§2º - Em caso de vacância ou impedimento do Titular, assumirá o Suplente de acordo com o Parágrafo único do Art. 1º desta Resolução.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, em segunda e última pelo pleno do COMDICA.

Art. 47 - Em anexo o edital de convocação com as regras, prazos e datas do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Ananindeua no ano de 2015.

Art. 48 - Todos os prazos mencionados nesta resolução que terminarem ou iniciarem em sábados, domingos e feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. A contagem dos prazos será feita de acordo com as regras insculpidas no Código de Processo Civil - Lei nº 5.869/1973.

Ananindeua (PA), 10 de abril de 2015.

ELZA MONTEIRO MAGALHÃES
Presidente do COMDICA

EDITAL Nº 001/2015 DO PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA OS MEMBROS DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Ananindeua torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 2.714/2015 e na Resolução nº 003/10.04.2015 do COMDICA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes para os Conselhos Tutelares I, II, III e IV do município de Ananindeua.

2.2. O COMDICA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 15, parágrafo único da Resolução nº 170 do CONANDA cumulada com o art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal Complementar nº 2.714/2015, extensivos também aos membros do Conselho Tutelar e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 01 (um) ano antes do processo de escolha, comprovadamente;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;

3.5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 02 (duas) instituições registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou credenciadas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, sendo que o candidato poderá concorrer apenas por uma única área de abrangência, correspondente a uma microrregião do Conselho Tutelar;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

3.9. Ter participado de cursos, seminários ou jornadas de estudo cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.) ou a discussão de políticas de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente comprovado em documento por cópia acompanhados dos originais para conferência pela Comissão Eleitoral;

3.10. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.11. Não ter sido condenado com decisão transitada e julgada em processo judicial ou administrativo nas esferas federal, estadual e municipal;

3.12. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste item, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, prova de redação e avaliação psicológica, todas de caráter eliminatório.

3.13. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

3.14. Não exercer mandato político;

3.15. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, por quaisquer dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, por quaisquer dos crimes previstos na Lei Nº 8.069/90 e demais legislações correlatas;

3.16. Os que não tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

3.17. Os que não tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;

3.18. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

4. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e demais que serão publicados ao longo do Processo.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, pelo período de: 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente edital na data de 13 DE ABRIL a 13 DE MAIO DE 2015, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Declaração de idoneidade moral, nos termos do item I, do artigo 4º;

b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

c) Certidões negativas expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;

d) Pedido/Ficha de inscrição individual (modelo a ser expedido pelo COMDICA);

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Declaração de pelo menos 02 (duas) instituições da área da infância e juventude do município de Ananindeua, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA ou credenciadas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, cujo modelo será disponibilizado pelo COMDICA;

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, cujo modelo será disponibilizado pelo COMDICA;

i) Comprovante de ter participado de cursos, seminários ou jornadas de estudo cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.) ou a discussão de políticas de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente comprovado em documento por cópia acompanhados dos originais para conferência pela Comissão Eleitoral;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 13/04/2015 a 13/05/2015;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 3 (três dias após o término das inscrições - 18/05/2015;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos (prazo determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Resolução nº 170, art. 11, § 2º e o art. 22 da Lei nº 2.714/09.04.2015) – de 19 a 23/05/2015.

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 03 dias a partir da publicação da impugnação e havendo impugnação será aberta vista dos autos ao Ministério Público no mesmo prazo;

5.5. Publicação do julgamento da impugnação pela Comissão Eleitoral: 03 dias após o processo estiver concluído para julgamento;

5.6. Prazo para recurso ao pleno do COMDICA: 03 dias a partir da publicação do julgamento;

5.7. Resultado da análise dos recursos: 03 (três) dias a partir do protocolo do recurso;

5.8. Publicação da análise dos recursos e lista com o nome dos pré-candidatos habilitados ao processo de escolha - data provável de 18/06/2015;

5.9. Vencida a fase de impugnação haverá a publicação do edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando-se no mesmo ato o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, prova de redação e avaliação psicológica – data provável de 18/06/2015;

5.10. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, prova de redação e avaliação psicológica, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% das provas objetivas, os quais serão convocados para a prova de avaliação psicológica: provas objetivas no dia 28/06/2015 e avaliação psicológica no dia 05/07/2015 e publicação do resultado final no dia 08/07/2015;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2015;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 16/07/2015;

5.13. Reunião para firmar compromisso: 18/07/2015;

5.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: 22/07/2015;

5.15. Início da propaganda lícita dos candidatos: da data da homologação das candidaturas até 48 horas antes do pleito;

5.16. Data do processo de escolha unificado: 04/10/2015;

5.17. Apuração: 04/10/2015 e Divulgação do resultado: 07/10/2015;

5.18. Formação inicial: 10/02/2016;

5.19. Diplomação: 10/12/2015;

5.20. Posse: 10/01/2016.

6. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O COMDICA, por meio de sua Comissão Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias da notificação.

7.3. A comissão eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

7.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão eleitoral será divulgado no prazo de três dias após apuração da mesma.

7.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do COMDICA, que deverá decidir em até 03 (três) dias.

8. DA SEGUNDA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico e prova de redação ocorrerá no dia 28/06/2015 das 08:00h às 12:00h (domingo) em local a ser previamente publicado.

8.2. O exame de conhecimento específico e de redação consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento específico constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 80 (oitenta) pontos no total;

c) A prova de redação valerá 20 pontos

d) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50 (cinquenta) pontos no total das provas objetivas;

e) A prova será elaborada por uma empresa ou instituição de ensino a ser contratada pelo Município de Ananindeua, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. O resultado do exame de conhecimento específico e prova de redação será publicado no Diário Oficial do Município, cujos candidatos aprovados serão convocados para a avaliação psicológica no dia **05/07/2015**.

8.4. A avaliação psicológica será efetuada pela mesma entidade que aplicará a prova de conhecimentos específicos e a prova de redação;

8.4. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias.

8.5. Após análise pela Comissão Eleitoral, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 16 de julho de 2015.

8.6. A empresa ou instituição de ensino que irá elaborar as provas objetivas e a avaliação psicológica, compromete-se em manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

9. DA TERCEIRA ETAPA: DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **04 de outubro de 2015**, das 08:00 horas às 17:00 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao COMDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação de massa, nos bens de uso comum, nos bens públicos, nos órgãos públicos ou empresas públicas e autarquias.

10.2. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome e o número do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos, sendo permitida porém em bens particulares, mediante autorização expressa do proprietário ou locatário.

10.3. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés, brindes e outros meios semelhantes, permitida porém, através de alto falantes ou assemelhados, fixos ou móveis em veículos e carros som.

10.4. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data do pleito.

10.5. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura ou mandato em procedimento a ser apurado perante a Comissão Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.6. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012). Comprovadas estas práticas ilícitas, o candidato sofrerá a sanção prevista no item 10.5.

10.7. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

11. DA COMISSÃO ESPECIAL

11.1. Fica criada a Comissão Eleitoral, de formação paritária, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil, cujos membros são os seguintes:

1 – MARIA DAS GRAÇAS CAPISTRANO (Presidente) – Representante SEMCAT;

2 – KATRINA DIAS DE SOUZA (secretária) – Representante SEMED;

3 – MARIA JUCINETE OLIVEIRA DE SOUZA (membro) – Representante SESAU;

4 – MARIA OSVALDINA LIMA DOS SANTOS (membro) – Representante do Grupo de Ação Ecológica "Novos Curupiras";

5 – ELZA MONTEIRO MAGALHÃES (membro) – Representante da Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN;

6 – REGINALDO SOUZA (membro) – Representante do Centro Comunitário São Sebastião.

11.2. São impedidos de servir na Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento em relação aos membros do COMDICA e aos membros Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

12. DA QUARTA ETAPA: FORMAÇÃO

12.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

12.2. A Comissão Eleitoral divulgará previamente o local e o horário de realização da capacitação, conteúdo programático, assim como a carga horária

13. DO EMPATE

13.1 Em caso de empate haverá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (provas objetivas); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDICA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

15.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16. DA POSSE

16.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **10 de janeiro de 2016**.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na legislação municipal pertinente e na Resolução nº 170 de 10.12.2014 do CONANDA.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.